

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO INTERNACIONAL I

ENEIDA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY

ANDREA NATAN DE MENDONÇA

JOSÉ MAURO GARBOZA JUNIOR

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito internacional[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Mauro Garboza Junior, Andrea Natan de Mendonça, Eneida Orbage de Britto Taquary – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-248-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito 3. Internacional. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO INTERNACIONAL I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, ocorreu o XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, cujo tema escolhido para o evento foi “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, temática relevante que procura alinhar as tendências das pesquisas da Pós-Graduação em Direito e afins no Brasil, e que se expressou em diversos trabalhos (artigos, pôsteres, painéis, palestras) ao longo do evento, dentre eles, o Grupo de Trabalho “DIREITO INTERNACIONAL”, cujo resultado compõe esta publicação. Os textos que compõem este volume foram submetidos a um rigoroso processo de avaliação duplo-cega por especialistas, assegurando a qualidade científica e metodológica das pesquisas apresentadas. Durante o evento, os estudos foram discutidos de maneira aprofundada, permitindo análises críticas sobre os desafios atuais do Direito Internacional. As reflexões destacaram, entre outros aspectos, a crescente complexidade das relações globais, a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança internacional, o papel do direito internacional na proteção dos direitos humanos em contextos transnacionais e a urgência de repensar instrumentos jurídicos diante de novas dinâmicas geopolíticas, tecnológicas e ambientais. Agradecimentos especiais às pesquisadoras e aos pesquisadores, às organizadoras e aos organizadores e às avaliadoras e aos avaliadores que contribuíram para esta publicação.

Andrea Natan de Mendonça

Doutoranda do Centro Universitário Dom Helder Câmara

Eneida Orbage de Britto Taquary

Professora da Faculdade Mackenzie Brasília

Coordenadora de Pesquisa

José Mauro Garboza Junior

Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (PPGCJ-UENP).

A COMPETÊNCIA CONTESTADA DO TPI: UMA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO ISRAEL-PALESTINA

Renata Caldas Barreto¹
Hugo Leonardo de Britto Maia

Resumo

INTRODUÇÃO: O duradouro conflito Israel-Palestina atingiu um novo patamar de intensidade com os ataques perpetrados pelo Hamas em outubro de 2023 e a subsequente resposta militar de Israel, sob a liderança do Primeiro-Ministro Benjamin Netanyahu, marcando uma escalada que torna a questão da responsabilização penal ainda mais premente. Diante desse cenário de graves alegações de violações do direito internacional humanitário, o Tribunal Penal Internacional (TPI) emerge como o principal foro para a persecução de crimes de guerra e contra a humanidade, embora sua competência seja o cerne de uma complexa controvérsia jurídica. Tal impasse decorre da adesão da Palestina ao Estatuto de Roma em 2015, em contraste com a veemente rejeição de Israel, que, por não ser um Estado-parte, contesta a autoridade da corte. Esta pesquisa, portanto, debruça-se sobre os fundamentos que sustentam e que desafiam a atuação do TPI na região.

PROBLEMA DE PESQUISA: Possui o Tribunal Penal Internacional competência jurisdicional sobre os crimes cometidos no território da Palestina, mesmo diante da não adesão de Israel ao Estatuto de Roma?

OBJETIVO: O objetivo desta pesquisa é analisar a complexa disputa em torno da jurisdição do Tribunal Penal Internacional no conflito Israel-Palestina. Para tanto, a pesquisa expõe a base legal que fundamenta a competência do TPI sobre os territórios palestinos e, em contrapartida, examina as objeções de Israel, centradas na contestação da estatalidade palestina. Adicionalmente, são apresentadas as principais decisões do Tribunal sobre o caso, a fim de destacar suas implicações práticas para o direito internacional penal.

MÉTODO: A presente pesquisa se desenvolve por meio de uma análise documental e bibliográfica, na qual se examinam as fontes primárias que estruturam a controvérsia. Desta forma, a pesquisa analisa o Estatuto de Roma, as resoluções da ONU e, de forma central, os documentos da investigação do TPI — incluindo as decisões da corte e as arguições de defesa

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

— consultados diretamente na seção "Situação no Estado da Palestina", no portal oficial do Tribunal. Ademais, para aprofundar a compreensão dos argumentos, a análise é complementada pela doutrina de especialistas e por artigos científicos que debatem a matéria.

RESULTADOS ESPERADOS: Em resposta ao problema de pesquisa, espera-se concluir que a competência do TPI sobre o território da Palestina é juridicamente sustentável segundo as normas do próprio Tribunal. A pesquisa buscará consolidar o argumento de que a adesão da Palestina ao Estatuto de Roma foi o ato soberano que conferiu à corte jurisdição territorial, independentemente do consentimento de Estados não-partes. Em contrapartida, a análise se aprofundará na principal objeção de Israel, relativa à contestação da estatalidade palestina, para demonstrar como esse argumento desafia a premissa da jurisdição. Desse modo, o resultado esperado é a articulação de como o TPI fundamenta sua competência em um cenário de soberania contestada, respondendo diretamente à questão central da pesquisa.

Palavras-chave: Tribunal Penal Internacional (TPI), Jurisdição, Conflito Israel-Palestina

Referências

BARRETO, Caio César Ovelheiro Menna. As situações no Afeganistão e na Palestina: Expansão indevida da jurisdição do Tribunal Penal Internacional?. Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal, Porto Alegre, v. 9, n. 2, p. 1-46, 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/redppc/article/view/117678>. Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. Decreto Nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília, DF: Presidência da República, [2002]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em: 24 Set. 2025.

CHACCUR, Ricardo Cotrim. A POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DAS AUTORIDADES ISRAELENSES PERANTE O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PELA AÇÃO MILITAR NA FAIXA DE GAZA EM 2024: REFLEXÕES E PERSPECTIVAS. In: DIREITO INTERNACIONAL - ATUALIDADES E DESAFIOS. [S. l.]: Iberojur Science Press, [2024]. p. 214-227. DOI: <https://doi.org/10.62140/RCC2142024>. Acesso em: 24 set. 2025.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. Pre-Trial Chamber I. Decision on the 'Prosecution request pursuant to article 19(3) for a ruling on the Court's territorial jurisdiction in Palestine'. Situation in the State of Palestine, ICC-01/18-143. The Hague, 5 fev. 2021. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/court-record/icc-01/18-143>. Acesso em: 24 set. 2025.

ISRAEL. Office of the Attorney General. The International Criminal Court's lack of jurisdiction over the so-called "situation in Palestine". [Jerusalem]: Office of the Attorney General, 20 dez. 2019. Disponível em: https://www.gov.il/BlobFolder/news/___the_international_criminal_courts_lack_of_jurisdiction_over_the_so_called_situation_in_palestine/he/the_international_criminal_courts_lack_of_jurisdiction_over_the_so_called_situation_in_palestine.pdf. Acesso em: 24 set. 2025.

KHAN, Karim A. A. Statement of ICC Prosecutor Karim A.A. Khan KC: Applications for arrest warrants in the situation in the State of Palestine. The Hague: International Criminal Court, 20 maio 2024. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/news/statement-icc-prosecutor-karim-aa-khan-kc-applications-arrest-warrants-situation-state>. Acesso em: 24 set. 2025.

MAIA, Catherine. PALESTINA E TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL: RETORNO A UMA SAGA JUDICIAL. Revista da Faculdade de Direito e Ciência Política, Porto, n. 9, p. 115-140, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.60543/ul-plr-rdul-p.v1i9.5962>. Acesso em: 24 set. 2025.